



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO ; OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO
AMBIENTE**



Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026

Autor: Vereador Professor Eryck Dieb

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais no Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb, que visa instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Pindoretama.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à prevenção e combate aos maus-tratos, promoção da guarda responsável, incentivo à adoção, fiscalização, acolhimento e proteção dos animais domésticos, domesticados, silvestres e de produção.

O projeto define conceitos relevantes, elenca práticas consideradas maus-tratos, prevê ações educativas, institui a Semana Municipal de Proteção Animal, disciplina mecanismos de denúncia, parcerias institucionais, aplicação de sanções administrativas e destinação de recursos arrecadados.

A justificativa destaca o aumento dos casos de maus-tratos e a necessidade de políticas públicas permanentes, alinhando-se à legislação federal vigente.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação da legislação federal.

A proteção animal está diretamente vinculada à proteção do meio ambiente, conforme o art. 225 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), estando em consonância com o ordenamento jurídico.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, desde que inexistente vedação específica na Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, porém recomenda-se ajuste no §2º do art. 16, substituindo linguagem sugestiva por comando normativo.

Sugestão de Emenda:

O §2º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 2º A multa administrativa será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por animal vítima, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a condição econômica do infrator.”

Tais ajustes são formais e não comprometem o mérito da proposição.

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto não cria despesa obrigatória imediata, utilizando majoritariamente disposições autorizativas e prevendo execução por meio de parcerias institucionais.

Destaca-se:

- possibilidade de custos administrativos com fiscalização e campanhas;*
- eventual apoio a entidades e ações educativas;*
- ausência de impacto financeiro imediato obrigatório;*

Trata-se de medida de impacto financeiro moderado e relevante impacto social, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária quando da implementação das ações.

4 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Compete à Comissão analisar matérias relacionadas ao meio ambiente, serviços públicos e políticas urbanas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A proposição insere-se diretamente na proteção da fauna e no equilíbrio ambiental, promovendo políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao combate à crueldade.

Destacam-se como pontos positivos:

- fortalecimento da proteção ambiental no âmbito municipal;
- incentivo à guarda responsável e controle populacional;
- promoção de ações educativas e de conscientização;
- estímulo à participação da sociedade civil;

A instituição da Semana Municipal de Proteção Animal contribui para a conscientização coletiva e fortalecimento das políticas públicas.

Do ponto de vista ambiental e social, a matéria mostra-se adequada e alinhada às diretrizes constitucionais de proteção da fauna.

.

5 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: _____ **Favorável**

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: _____ **favorável**

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



E o Membro: [signature] Favorável
JANAINA LIMA SILVA COSTA

Comissão Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Voto do Relator [signature] Favorável
Jose Adriano de Oliveira

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão

Ausência justificada

Marcos Antonio Silva Holanda

E o Membro

Francisco Holanda Vieira

Francisco Holanda Vieira

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:

[signature]

Favorável

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: [signature] acompanhou o
voto da Relatora, sem ressalvas. **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

E o Membro:

[signature]

acompanhou o voto da

Relatora, sem ressalvas.

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



4 – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos, financeiros e ambientais, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas de proteção ambiental.

O projeto apresenta elevado interesse público ao instituir política permanente de proteção e bem-estar animal, promover educação e conscientização, combater maus-tratos e fortalecer a atuação conjunta entre Poder Público e sociedade civil.

Ressalta-se a recomendação de ajuste pontual na técnica legislativa, conforme sugestão de emenda apresentada, sem prejuízo do mérito da matéria.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **APROVAÇÃO da matéria com a emenda sugerida**, com recomendação de ajuste redacional, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento social e ambiental do Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 09 de Abril de 2026